



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3/2026 - PROPPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.006155/2026-91

Bento Gonçalves-RS, 20 de outubro de 2026.

Regulamenta o funcionamento da Incubadora
Central do IFRS

AS PRÓ-REITORAS DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatizam:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta regulamentação, considera-se:

I. Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei Federal nº 13.243 /2016).

II. Incubadora de empresas: Organização ou estrutura que objetiva estimular, ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. É uma entidade promotora de empreendimentos inovadores que tem por objetivo oferecer suporte gerencial e tecnológico para que eles possam desenvolver ideias e transformá-las em empreendimentos de sucesso. As incubadora de empresas podem ser denominadas como:

(a) Incubadora de empresas de base tecnológica: Organização voltada à geração e ao desenvolvimento de negócios intensivos em conhecimento de alto teor tecnológico, baseados em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

(b) Incubadora de empresas tradicionais: É uma estrutura de apoio destinada a empreendimentos vinculados a atividades econômicas com tecnologias já consolidadas e amplamente acessíveis. E devem estar engajados na incorporação, adaptação ou desenvolvimento de novas tecnologias, com o objetivo de ampliar sua capacidade competitiva, promover a inovação e aumentar a eficiência de suas operações no mercado.

(c) Incubadora tecnológica de economia solidária: estrutura institucional que desenvolve processos sistemáticos de formação, assessoria e desenvolvimento de tecnologias sociais junto a grupos, organizações e empreendimentos econômicos solidários, visando ao fortalecimento da autogestão, da cooperação, da autonomia organizativa, da viabilidade econômica, da sustentabilidade socioambiental e do desenvolvimento territorial.

- (d) Incubadora mista: Organização de apoio a empreendimentos que abriga simultaneamente dois ou mais tipos de empreendimentos, sejam empresas de base tecnológica, de setores tradicionais da economia ou de economia solidária.
- III. Sistema de incubação: Refere-se a um conjunto estruturado de modalidades, recursos, serviços e suporte destinados a empreendimentos em fase inicial, com a finalidade de desenvolver competências empreendedoras e favorecer a criação, o fortalecimento e a consolidação de negócios inovadores.
- IV. Modalidade de pré-incubação: Conjunto de atividades que fornece suporte técnico para o desenvolvimento do modelo de negócio, apoiando a transformação de projetos em empreendimentos inovadores e sustentáveis.
- V. Modalidade de incubação: Processo de apoio que disponibiliza suporte estrutural, técnico e gerencial a empreendimentos com potencial inovador, buscando o desenvolvimento nos eixos empreendedor, tecnológico, capital, mercado e gestão, ampliando as possibilidades de sucesso do empreendimento.
- VI. Modalidade de pós-incubação: Etapa final do desenvolvimento de uma empresa que concluiu o processo de incubação (graduada). Essa modalidade mantém o vínculo entre a incubadora e a empresa por um período determinado, oferecendo suporte com foco no fortalecimento do mercado, networking e consultorias especializadas.
- VII. Rede de incubadoras: Estrutura que conecta múltiplas incubadoras facilitando o compartilhamento de melhores práticas, metodologias, e criando um ecossistema forte que incentiva o desenvolvimento e a inovação.
- VIII. Rede de incubadoras do IFRS: Constituída pela Incubadora Central e pelas incubadoras instaladas nos *campi* do IFRS e regulamentadas pela Incubadora Central.
- IX. Incubadora Central: É a entidade gestora de uma rede de incubadoras, responsável pela liderança, coordenação, padronização das atividades e avaliação do desenvolvimento e eficiência das incubadoras, garantindo integração entre as unidades participantes. Atua como núcleo estratégico ao centralizar recursos e serviços especializados e promover a articulação entre empresas, academia e instituições de apoio, contribuindo para a eficiência operacional e o fortalecimento das incubadoras.
- X. Incubadora dos *campi*: Unidade de incubação vinculada a um *campus* do IFRS, constituída para apoiar, por meio de ações de pré-incubação, incubação e pós-incubação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Incubadora Central e as características do contexto local.
- XI. Incubação residente: Modalidade onde os empreendimentos são instalados fisicamente em uma incubadora com o objetivo de desenvolver suas atividades, produtos ou serviços. Trata-se de uma modalidade de incubação em que o empreendimento utiliza o espaço físico e a infraestrutura local, para apoiar seu processo de desenvolvimento e crescimento.
- XII. Incubação não-residente: Modalidade de Incubação em que o empreendimento participa do processo de pré-incubação ou incubação, mas não está hospedado no espaço físico da unidade incubadora.
- XIII. Graduado: Empreendimento que passou pelo processo de incubação e desenvolveu todos os planos de desenvolvimento propostos. Depois de graduado o empreendimento pode continuar sendo associado à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da instituição.
- XIV. Empreendimento associado: Empreendimento que, embora não se enquadrem nos critérios de incubação tradicional ou que já tenham superado a fase crítica de desenvolvimento, firmam parceria com a incubadora recebendo consultoria e *networking*, porém sem utilizar o espaço físico fixo da mesma.

XV. Contrato de incubação/pré-incubação: Instrumento jurídico que formaliza a relação entre a incubadora e incubado/pré-incubado (residente ou não residente), definindo direitos e deveres.

XVI. Termo de confidencialidade: Instrumento jurídico por meio do qual as partes se comprometem a manter em sigilo as informações que serão trocadas durante a elaboração ou a execução de determinado projeto, desenvolvido em conjunto por ambas.

XVII. Economia solidária: compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura (Lei federal 15.068/2024).

XVIII. Empreendimentos econômicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, com gestão democrática e alocação coletiva dos resultados, podendo constituir-se como cooperativas, associações, grupos informais ou outras pessoas jurídicas de direito privado, nos termos da legislação aplicável (Decreto 12.784/2025).

XIX. Tecnologia social: processo sociotécnico participativo de produção e desenvolvimento coletivo de soluções tecnológicas, orientado à democratização da tecnologia, à autonomia dos sujeitos e comunidades, à construção coletiva de conhecimentos e à transformação das condições sociais e territoriais. Caracteriza-se pela adequação sociotécnica, gestão democrática, sustentabilidade e reaplicação mediante aprendizagem e adaptação aos diferentes contextos.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 - Da natureza e finalidade

Art. 2º A Incubadora Central do IFRS, vinculada à Coordenação de Habitats de Inovação e Empreendedorismo, possui natureza interdisciplinar e multidisciplinar e constitui-se como ambiente institucional com a finalidade de estruturar o processo de incubação de empreendimentos para fomentar, coordenar, apoiar e articular o desenvolvimento das incubadoras vinculadas aos *campi*, promovendo a cultura empreendedora e o desenvolvimento regional sustentável.

Seção 2 - Da missão e dos objetivos

Art. 3º A Incubadora Central tem como missão fomentar, regulamentar e apoiar as incubadoras que formam a rede de incubadoras do IFRS.

Art. 4º São objetivos da Incubadora Central:

I. Estimular e disseminar a cultura da inovação, do empreendedorismo e da economia solidária nos *campi* do IFRS.

II. Apoiar a criação, consolidação e gestão das incubadoras no âmbito do IFRS.

III. Realizar o credenciamento e recredenciamento das incubadoras no âmbito do IFRS.

IV. Monitorar continuamente o desenvolvimento das incubadoras dos *campi*.

V. Promover ações integradas de formação em inovação, empreendedorismo, gestão e economia solidária, destinadas a incubados, mentores e gestores das incubadoras.

VI. Contribuir para o desenvolvimento regional ao aproximar o IFRS dos arranjos produtivos e sociais locais, bem como ecossistemas locais, regionais, nacionais e internacionais de inovação, incentivando a pesquisa aplicada, o empreendedorismo e a economia solidária, além de fortalecer a relação da instituição com o setor produtivo, organizações e as comunidades.

VII. Estimular a geração de empreendimentos que contribuam com o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

VIII. Desenvolver trilhas de pré-incubação e incubação a serem desenvolvidas pela rede de incubadoras do IFRS.

CAPÍTULO III - DA INCUBADORA CENTRAL

Seção 1 - Da estrutura e competências da Incubadora Central

Art. 5º A Incubadora Central deverá dispor, em sua estrutura mínima, de:

I. Coordenação.

II. Comitê Gestor Central.

III. Conselho Consultivo.

IV. Equipe Técnica.

V. Espaço físico ou virtual para reuniões, atendimentos e ações de gestão.

Art. 6º O Comitê Gestor Central será composto por:

I. Coordenador da Incubadora Central, designado conjuntamente pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) e Pró-reitoria de Extensão (PROEX).

II. Coordenador do Departamento de Habitats de Inovação e Empreendedorismo.

III. Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica.

IV. Um representante da Equipe Técnica de servidores em exercício na Incubadora Central, ou um técnico da PROPPI ou um técnico da PROEX.

Art. 7º O Conselho Consultivo, presidido pelo Coordenador da Incubadora Central, será composto por:

I. Coordenador do Departamento de Habitats de Inovação e Empreendedorismo.

II. Responsáveis pelas incubadoras.

III. Representante da PROPPI, designado pelo Pró-Reitor.

IV. Representante da PROEX, designado pelo Pró-Reitor.

V. Representante do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI), eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

VI. Representante do Comitê de Extensão (COEX), eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Incubadora Central:

I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo.

II. Promover articulações entre a Incubadora Central e os órgãos institucionais do IFRS.

III. Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados.

IV. Representar institucionalmente a rede de incubadoras.

V. Propor e executar o Planejamento Estratégico e Planos de Trabalho da Incubadora Central.

VI. Liderar as ações da Incubadora Central.

VII. Elaborar relatório anual de gestão da Incubadora Central, incluindo demonstração da execução do orçamento e resultados do exercício.

VIII. Propor ao Conselho Consultivo diretrizes, normas, regulamentos, modelo de governança e modelos de contratos.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Central:

- I. Planejar, organizar e acompanhar as atividades administrativas da Incubadora Central.
- II. Acompanhamento e monitoramento das incubadoras.
- III. Desenvolvimento de capacitações transversais aos diversos públicos que compreendem o ecossistema de inovação e empreendedorismo onde as incubadoras atuam.
- IV. Zelar pelo cumprimento das normativas, bem como das normas internas do IFRS.
- V. Definir diretrizes estratégicas e políticas de atuação, bem como procedimentos essenciais para a execução e organização das atividades na Incubadora Central.
- VI. Articular e orientar a organização das incubadoras já existentes e auxiliar a implantação de novas incubadoras nos *campi* do IFRS.
- VII. Encaminhar os atos normativos e orientações às instâncias competentes.
- VIII. Apoiar a elaboração, execução e prestação de contas de projetos e convênios.
- IX. Articular parcerias com instituições públicas, privadas e o ecossistema de inovação.
- X. Elaborar relatórios, indicadores e documentos gerenciais.
- XI. Apoiar a governança da incubadora, promovendo o cumprimento das normas institucionais e legais.
- XII. Coordenar ações de comunicação, divulgação e promoção das atividades da incubadora.
- XIII. Deliberar sobre casos omissos aos Regulamentos das Incubadoras Locais.

Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Analisar e dar parecer sobre diretrizes, normas, regulamentos, modelo de governança e modelos de contratos para a criação e funcionamento das incubadoras.
- II. Analisar e dar parecer sobre o Planejamento Estratégico e os Planos de Trabalho da Incubadora Central.
- III. Analisar, dar parecer sobre o relatório anual de gestão da Incubadora Central.
- IV. Avaliar e emitir parecer, em última instância, sobre recursos provenientes de atos ou decisões da gestão das incubadoras.
- V. Apreciar e propor soluções para os casos omissos a esta instrução normativa.

§1º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão semestralmente, sempre com registro em ata e mediante convocação do Presidente, ou pela maioria simples dos conselheiros. A convocação será por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Em caso de impossibilidade de participação de membros titulares nas reuniões, cabe a estes comunicar previamente sua ausência. O não comparecimento deverá ser informado e, nos casos de três faltas consecutivas sem justificativa, o membro poderá ser substituído.

§3º As decisões do Conselho Consultivo serão estabelecidas mediante acordo da maioria simples dos membros presentes à reunião. Em caso de votação com empate, a decisão cabe ao Presidente.

Art. 11 Compete à Equipe Técnica:

- I. Executar as atividades e ações previstas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Trabalho da Incubadora Central, conforme orientação da gestão.
- II. Prestar suporte técnico e operacional às incubadoras vinculadas à rede, contribuindo para a execução de suas atividades.
- III. Apoiar tecnicamente a elaboração de relatórios, documentos, diagnósticos e materiais gerenciais da Incubadora Central.

IV. Organizar, sistematizar e manter atualizados os registros, dados e informações da Incubadora Central e das incubadoras vinculadas, subsidiando o acompanhamento e a elaboração de indicadores.

V. Executar outras atividades de natureza técnica e operacional relacionadas às finalidades da Incubadora Central, quando designadas pela coordenação.

Seção 2 - Das atribuições da Incubadora Central

Art. 12 Constituem atividades essenciais da Incubadora Central:

I. Articulação da Rede de Incubadoras do IFRS, promovendo encontros, capacitações e projetos integrados.

II. Definição de normas, procedimentos e instrumentos de gestão para as incubadoras vinculadas.

III. Apoio técnico para implantação de novas incubadoras nos *campi*.

IV. Realizar processos de credenciamento e recredenciamento de incubadoras no âmbito do IFRS.

V. Planejamento e execução de programas de formação empreendedora para gestores, empreendedores e comunidade acadêmica.

VI. Fomento à integração das incubadoras com o ecossistema de inovação do IFRS e da região.

VII. Realização de chamadas públicas ou editais integrados para seleção de empreendimentos incubados.

VIII. Monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho das incubadoras da rede, cujos dados devem ser atualizados continuamente via Portal Integra, pelas incubadoras.

IX. Acompanhamento dos processos de solicitação de proteção a invenções ou produtos passíveis de proteção por propriedade intelectual protocolados no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme determinado no Artigo 20.

CAPÍTULO IV - DA REDE DE INCUBADORAS DO IFRS

Seção 1 - Da criação das incubadoras dos *campi*

Art. 13 A criação de incubadora será proposta pela gestão do campus, após análise das condições necessárias à sua implantação, mediante solicitação de credenciamento à Incubadora Central.

Parágrafo único: Após análise e credenciamento, a incubadora passa a fazer parte da Rede de Incubadoras do IFRS.

Art. 14 Os *campi* poderão instituir incubadoras de empresas de base tecnológica, de empresas tradicionais, tecnológicas de economia solidária ou mistas, ou outros modelos que integrem essas diferentes modalidades, observados os arranjos produtivos e sociais locais e a área de atuação do *campus*.

§1º Cada *campus* poderá ter, no máximo, duas incubadoras credenciadas e vinculadas à Incubadora Central, sendo:

I. uma incubadora de empresas. e

II. uma incubadora tecnológica de economia solidária.

§2º Alternativamente ao disposto no §1º, o *campus* poderá optar pela implantação de uma única incubadora mista, destinada à incubação tanto de empreendimentos empresariais quanto de empreendimentos econômicos solidários.

Art. 15 As incubadoras localizadas nos *campi* do IFRS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para seu credenciamento na Incubadora Central:

- I. Adequação às normas, regulamentos e políticas institucionais de inovação, empreendedorismo e extensão do IFRS, bem como à legislação aplicável.
- II. Submissão de Plano de Implantação ou Plano de Gestão à Incubadora Central, contendo objetivos, público-alvo, modelo de incubação, equipe, infraestrutura, metodologia de acompanhamento e indicadores de resultados e planejamento para os dois próximos anos de funcionamento, que inclua a carga horária de dedicação à incubadora pelo seu corpo gestor.
- III. Indicação de um servidor responsável pela incubadora, com carga horária semanal mínima de 4h dedicada à gestão da incubadora.
- IV. Cada incubadora deve criar seu regulamento interno, que contenha suas normas e procedimentos, que não podem conflitar e/ou se sobrepor às desta instrução normativa, e submetê-lo à aprovação do Conselho de *Campus* (CONCAMP).
- V. Equipe Técnica composta por servidor(es) técnico-administrativo(s) e/ou docente(s).
- VI. Comprovar a disponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros para a manutenção de suas atividades, oriundos do orçamento do *campus* e/ou de recursos captados por meio de editais, projetos, convênios, parcerias, prestação de serviços ou outras fontes permitidas pela legislação e pelas normas do IFRS.

Seção 2 - Da estrutura e competências das incubadoras

Art. 16 A Incubadora dos *campi* deverá dispor em sua estrutura mínima:

- I. Servidor responsável pela incubadora, indicado pela Direção Geral do *campus*.
- II. Comitê Consultivo Local.
- III. Equipe Técnica.
- IV. Preferencialmente espaço físico para reuniões, *coworking*, atendimentos e ações de gestão.

Art. 17 Composição mínima do Comitê Consultivo Local:

- I. Servidor responsável pela incubadora.
- II. Um representante docente do *campus* e um suplente.
- III. Um representante técnico-administrativo do *campus* e um suplente.
- IV. Um representante discente e um suplente.
- V. Um representante da comunidade, ligado a um Arranjo Produtivo ou Social Local da área de abrangência da Incubadora.

Art. 18 São atribuições do servidor responsável pela Incubadora:

- I. Elaborar editais destinados à seleção de empresas para a modalidade de pré-incubação e incubação ou se vincular aos editais propostos pela Incubadora Central.
- II. Desenvolver e implementar plano de gestão anual que inclua ações que atendam aos processos de sensibilização e prospecção, seleção, desenvolvimento de empreendimentos, graduação e relacionamento com graduadas e gerenciamento básico.
- III. Estruturar e articular uma equipe formada por pessoas em quantidade necessária e com qualificação compatível com as necessidades dos empreendimentos.
- IV. Viabilizar a continuidade da incubadora, garantindo a sua sustentabilidade financeira.
- V. Apresentar à Coordenação da Incubadora Central do IFRS a prestação de contas referente ao plano de gestão anual da incubadora.
- VI. Participar de reuniões convocadas pela Incubadora Central.

VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Equipe Técnica.

VIII. Encaminhar projetos junto às instituições de fomento visando a captação de recursos para as atividades da incubadora e dos negócios incubados.

IX. Buscar parcerias para estabelecer alianças estratégicas para a incubadora e incubados.

X. Integrar a incubadora aos demais mecanismos e ações de inovação, empreendedorismo e economia solidária do ecossistema local e regional.

XI. Representar institucionalmente a incubadora perante os órgãos e instâncias do IFRS, bem como perante instituições, organizações, empresas, empreendimentos e demais parceiros externos, observadas as competências e diretrizes estabelecidas pela Incubadora Central.

Art. 19 São atribuições da Equipe Técnica:

I. Realizar processos para seleção, graduação ou desligamento de pré-incubados/incubados.

II. Acompanhar e fazer cumprir as normativas de uso dos espaços e demais direitos e obrigações atinentes aos contratos firmados nos programas de pré-incubação e incubação.

III. Desenvolver, adaptar e executar trilhas ou programas de capacitação e acompanhamento sistemático de pré-incubação e incubação, realizando sua operacionalização e registros no Portal Integra.

IV. Identificar e orientar os procedimentos para proteção da propriedade intelectual e/ou registro de patente, com apoio do NIT.

V. Realizar avaliações periódicas de desempenho dos incubados e graduados, com indicadores previamente definidos em conjunto com a Incubadora Central.

VI. Promover ações de sensibilização ao empreendedorismo, inovação e economia solidária, integrando a incubadora aos cursos, projetos e demais habitats de inovação e empreendedorismo do *campus*.

VII. Cadastrar e manter atualizados no Portal Integra as informações sobre a incubadora e os empreendimentos pré-incubados e/ou incubados.

VIII. Organizar os serviços operacionais e infraestrutura física e tecnológica necessários para a execução do processo de apoio aos empreendimentos.

IX. Coordenar a elaboração e utilização de material de comunicação e marketing para promover a imagem da incubadora.

Art. 20 São atribuições do Comitê Consultivo Local:

I. Propor diretrizes, regulamento e normas de funcionamento da incubadora.

II. Analisar e dar parecer o Planejamento Estratégico, os Planos de Trabalho e o Relatório Anual de Gestão da Incubadora.

III. Analisar e dar parecer sobre solicitações de prorrogação de prazos de pré-incubação /incubação.

Parágrafo único: É de responsabilidade das incubadoras a elaboração e gestão de contratos entre estas e os empreendimentos incubados, bem como a definição dos critérios de desligamento/desvinculação ao término dos prazos de incubação ou por rompimento de cláusulas do contrato das empresas incubadas.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DAS INCUBADORAS

Seção 1 - Das modalidades de incubação

Art. 21 As incubadoras poderão desenvolver programas de pré-incubação, incubação e pós incubação.

Seção 2 - Da sustentabilidade financeira da incubadora

Art. 22 Para assegurar sua sustentabilidade financeira, a incubadora poderá cobrar taxas nas seguintes modalidades de incubação:

I. Incubação não residente: Taxa de serviço de incubação definida para custear mentoria e consultoria, orientações online, suporte tecnológico, participação em eventos, atividades de networking e demais atividades do programa de incubação.

II. Incubação residente: Taxa de serviço de incubação acrescida de taxa de ocupação mensal, a título de cessão onerosa de espaço físico do IFRS, bem como pelo compartilhamento de áreas comuns e custeio de serviços básicos.

III. Associação não residente: Taxa de serviço de pós-incubação.

Art. 23 A Incubadora poderá captar recursos financeiros e econômicos da seguinte forma:

I. Taxas de serviço de incubação.

II. Taxas de ocupação a título de cessão onerosa de espaços.

III. Taxas de serviços de pós-incubação.

IV. Taxas pelo uso de espaços de forma esporádica.

V. Taxas cobradas por prestação de serviços.

VI. Editais de fomento institucionais.

VII. Subvenções dos poderes público (federal, estadual e municipal).

VIII. Recursos econômicos e financeiros do *campus*.

IX. Captação de recursos financeiros via projetos submetidos a agências de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral.

X. Doações, auxílios e legados compatíveis com a finalidade da incubadora.

XI. Royalties provenientes de registro de invenções ou produtos passíveis de proteção por propriedade intelectual.

Seção 3 - Dos programas de incubação

Art. 24 Os projetos e empreendimentos a serem pré-incubados ou incubados serão selecionados por meio de edital.

Parágrafo único: O processo seletivo será realizado mediante a publicação de edital. No documento devem ser definidos os requisitos, as condições e os critérios que orientarão a submissão e a seleção das propostas dos candidatos interessados em participar dos programas pré-incubação e/ou incubação.

Art. 25 Além dos critérios definidos no edital, os candidatos também devem cumprir as exigências previstas no instrumento jurídico que formaliza sua relação com a incubadora, como contratos, acordos, convênios ou termos de compromisso, durante todo o período em que participarem do programa de incubação.

Art. 26 Poderão participar dos programa de pré-incubação e incubação

I. Pessoas físicas e jurídicas.

II. Comunidade interna e externa.

§1º Para a modalidade de incubação de empresas, é necessário que o empreendimento esteja formalizado como pessoa jurídica.

§2º Para a modalidade de incubação de empreendimentos econômicos solidários, não será exigida a formalização como pessoa jurídica, sendo permitida a participação de grupos informais.

§3º Os grupos informais poderão ser incentivados e apoiados na busca de sua formalização jurídica. A decisão pela formalização ou pela manutenção do caráter informal caberá a cada grupo, sem prejuízo de sua participação nos programas de pré-incubação e incubação, em conformidade com o Decreto nº 12.784, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 27 No início de cada processo, é responsabilidade da gestão local realizar o cadastramento dos empreendimentos no Portal Integra do IFRS, bem como a adaptação de suas trilhas com base no modelo fornecido pela Incubadora Central.

Art. 28 É de responsabilidade da gestão local o monitoramento dos indicadores de desempenho de cada empreendimento incubado por meio do Portal Integra.

Art. 29 São obrigações dos empreendimentos em programas de incubação:

I. Cumprir as cláusulas do contrato firmado com a incubadora.

II. Fornecer dados para que a incubadora proceda o cadastramento do empreendimento junto ao Portal Integra.

III. Manter seu vínculo ativo e atualizado na plataforma Portal Integra.

IV. Arcar com todas as despesas operacionais da empresa e honrar compromissos com clientes, colaboradores, fornecedores e terceiros.

V. Zelar pela organização, segurança e higiene dos espaços de uso compartilhado, em observância à legislação, aos regulamentos e às posturas aplicáveis, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliário devolvendo-os, após a finalização do contrato, nas mesmas condições que recebeu.

VI. Reparar possíveis prejuízos causados às instalações da Incubadora, ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora.

VII. Participar de reuniões e eventos, quando convocados pela gestão da incubadora.

VIII. Levar ao conhecimento da Equipe Técnica da Incubadora, toda e qualquer anormalidade observada.

IX. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Equipe Técnica, relatórios sobre as atividades relacionadas ao processo de incubação, bem como o relatório final das atividades desenvolvidas.

X. Inserir obrigatoriamente as identidades visuais do IFRS e da Incubadora em qualquer material de divulgação ou evento em que participar.

XI. É proibido à empresa incubada ceder ou alugar, total ou parcialmente, seu espaço a terceiros.

Seção 4 - Do sigilo e da propriedade intelectual

Art. 30 As questões relacionadas a invenções ou produtos passíveis de proteção por propriedade intelectual serão analisadas pelo NIT, que avaliará, caso a caso, o grau de envolvimento da incubadora, das equipes institucionais e da empresa incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos. A definição sobre a proteção da propriedade intelectual observará o regulamento do NIT e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Para as incubadoras já instituídas, fica estabelecido o período de um ano para adequação a esta instrução normativa.

Art. 32 Os casos omissos nesta instrução normativa serão analisados pelo Comitê Gestor Central.

Art. 33 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 21/10/2026 06:42)

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

PRO-REITOR(A)

PROPPI (11.01.01.05)

Matrícula: ###702#0

(Assinado digitalmente em 21/10/2026 12:07)

MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A)

PROEX-REI (11.01.01.06)

Matrícula: ###788#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**, data de emissão: **20/10/2026** e o código de verificação: **5966a1c999**